



Recebido pela Mesa, na sessão do dia

03 de outubro de 1989

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado em Única Sessão
Dia 17/ outubro / 1989
por unanimidade
Secretário

"PROJETO DE LEI Nº 05/89"

"SÚMULA": Estabelece prazo para pagamento dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hercílio Orben, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O pagamento dos funcionários e servidores municipais, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 1º - A partir do dia primeiro do ano, de 1990, os pagamentos referidos neste artigo, deverão ser efetuados até o dia dois do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo 2º - Se o dia estipulado neste artigo recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil anterior.

Art. 2º - Os pagamentos do funcionalismo municipal, citados nesta lei, quando pagos em atraso, deverão ser corrigidos de acordo com a variação da B.T.N e acrescidos de 1% (um por cento) ao dia, além de outros acréscimos que determinar as leis trabalhistas em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal aos 02 de Outubro de 1989.

VEREADOR: LÉVIO SAVI MONDO.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Em minha justificativa neste projeto de lei, posso afirmar que os servidores municipais têm sofrido sérias dificuldades, em função dos constantes, aumentos de suas sextas básicas, e que, não bastasse o fato de os salários não estarem sendo pagos até o primeiro dia do mês, é preciso destacar que, a inflação deste país está ultrapassando o índice de 1% (um por cento) ao dia.

Outrossim a inflação gera uma perda real nos salários dos servidores, municipais de no mínimo 30% (trinta por cento) ao mês.

Argumento ainda que, enquanto os funcionários do município perdem com este atraso no pagamento, a prefeitura aplica importâncias consideráveis na ciranda financeira. Concluindo quero justificar que a nós vereadores cabe a tarefa de disciplinar esta questão, cumprindo com nossa obrigação de representantes legais do povo, deste município e estamos em acordo com a nova Constituição Estadual, que será publicada nos próximos dias.

Atenciosamente:

LÉVIO SAVI MONDO.